

ravel nas viagens, e enquanto durão, estão suspensas em S. João as diversas dependências da Ouvidoria com prejuizo irremediavel das partes: ainda estando o Ministro nunca pôde haver expedição breve o tropel das dependências é immenso.— Accresce que o Povo não tem forças para sofrer este salario de caminhos extensos das pessoas da Justiça, e muito mais depois que os Ouvidores arbitrariamente arrogão a sua jurisdição a factura de todos os Inventarios, e que com facilidade a voção os feitos do Auditorio que bem querem. — Quelluz abraça o Termo de Villa Rica, quasi em figura de hua meia lua: ordinariamente em toda a extensão dista em maior parte 8, e 10 legoas.— O Termo de Villa Rica he pequeno, não tem outra Correição q.' a da Cidade de Marianna; alli são commodas em todas as circumstancias as dependências. Convem ao Povo abaixo assignado, e elle instante, e humildemente requer, e pede q.' V. A. R.; Tomando em consideração a justiça desta representação se Digne Decretar a Desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes, e de annexar a Comarca de Villa Rica.

Exige também o melhoramento de Camera, a fraqueza, da sua renda para sua mais decente subsistencia, e não menos a commodidade do povo retalhado, q' V. A. R. Mande alongar, e abalizar o Termo de sorte, que a sua divizão se faça quasi quadrada, principiando desde o Rio Carendahy até a Serra denominada.— deus te livre, e pelos lados toda a extensão das duas Freguezias Itaverava, e Congonhas do Campo. He certissimo, que se sofrem muitos inconvenientes — quando hua Freguezia he sujeita a 2 Termos como estas. Digne-se V. A. R. Attender. E. R. M. c.º — Seguião-se diversas assignaturas da Camara, e mais Povo — Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida.

Cópia da Resposta dada ao Ouvidor. Tivemos a honra de receber o Officio que V. S. nos dirigio na data de 5 de Maio deste anno, em o qual enviando copia daquella representação, que a Camara, e povo fizera a S. M. I. sobre a desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes para se annexar a Comarca da Imperial Cidade de Ouro Preto, não só houve por bem exigir hum Mappa circumstanciado, mas também nos encarregou de consultar a vontade dos principaes habitantes, e de expressar a nossa. declarando-se erão verdadeiras as causas allegadas.— Nós os habitantes consultados, e o povo em geral estamos unidos nos mesmos sentimentos, e desejos.

Esta demonstração, que já na criação da Villa em 19 de Setembro de 1790 foi annunciada, e requerida com ponderação das mesmas causas, certamente verdadeiras, e com ampliação da demarcação; como a distancia se conta principalmente da cabeça do Termo, donde dimanão as dependências ainda algum morador mais distante convem, porque evita circulo Incluso se remette o Mappa.

— Deus Guarde a V. S. muitos annos.— Quelluz em Verança de 8 de Dezembro de 1824. Ill.º Senr.' D.º Ouvidor Geral José Carlos Pereira de Almeida Torres.— Antonio Fernandes Lima.— Antonio Antunes de Siqueira. Joaquim Ferreira da Silva.— Severino José V. z.— Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida —.

N. 10

Senhor.

A Vossa Imperial Magestade supplicarão o Alferes Francisco Innocencio Gomes por si e pelos Applicados a Capella de Nossa Senhora do Rosario de Paulo Moreira filial da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Inficionado Termo desta Cidade, e Bispado de Marianna, pedindo a Creação de hua nova Freguezia naquella sobredita Capella de Nossa Senhora do Rozario.

E porque os applicados Parochianos da mesma Freguezia do Inficionado não fazem população sufficiente, para os terem a Graça desta Divizão, lembrarão se também de pedir; que varios Parochianos das Freguezias de S. Caetano e S. Miguel encravadas naquelle districto; e que por Commissão dos seus proprios Parochos ao Capellam Cura recebem deste, e na mesma Capella o pasto espiritual em contemplação a comodidade dos mesmos Povos; para que unidos fizessem maior numero de Freguezes ficando-lhe pertencendo de facto, e de Direito, com os quaes se possa fazer numero sufficiente de individuos para formar esta nova Freguezia. A este requerimento Foi Vossa Magestade Imperial Servido Mandar pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em Provisão de deseseis de Março deste anno, Que eu informasse ouvindo por escripto os Parochos competentes.

Em cumprimento da imperial Ordenação mandei ouvir os Parochos respectivos, etambem o mesmo Capellão Cura; cujas informacoens a junto. Elles não impugnão a supplicação divisão e só os Parochos das Freguezias de Inficionado N. 1.º e o de S. Miguel N. 2.º offerecem alguas duvidas sobre adevizas exaradas no requerimento dos Supplicants copiado no verso da Provisão de deseseis de Março; motivo porque mandei também ouvir o Capellam Cura como mais versado nos lugares das suas commissoens, e natural da mesma Applicação de Paulo Moreira, cuja informação he a do N. 3.º; e a julgo mais exacta. Da minha parte tenho a informar que a Capella de Nossa Senhora do Rozario de Paulo Moreira he central, dista da Parochia do Inficionado por cujo Parocho he apprezentado o seu Capellão com sua filial, pelo menos quatro a cinco leguas da Parochia de S. Caetano outro tanto pouco mais, ou menos, e da de S. Miguel muitas mais leguas. Della recebem a parte espiritual administrada pelo seu Capellam Cura mil Freguezes de sua Freguezia do Inficionado espalhados por noventa fogos; em longitude de cinco, e seis leguas: mil cento e sincoenta da Freguezia de S. Caetano, em cento, e tantos fogos em signal longi-

tude e quatro centos da Freguezia de S. Miguel em deseseis fogos em não menor longitude. Fazendo-se Freguezia na mencionada Capella de Nossa Senhora do Rosario vem a ficar mais comoda a este povo em numero de duas mil, quinhentos, e cincuenta Almas em duzentos, e seis fogos espalhados por lugares desertos, que necessita ter em varios pontos Cemiterios para a sepultura dos mortos. Vão juntos como de facto tem pollicença Ordinaria; e o rendimento Parochial pela taxa actual das Conhecenças e os mais emolumentos seguindo o Regimento pôde chegar a trezentos, e sincoenta mil reis annuaes a reserva da Congrua. Quanto ao meu parecer esta divisão faz-se necessaria; porque tendo a Applicação de Paulo Moreira tanto pela parte do Inficionado sua Parochia, como pela de S. Caetano, e de S. Miguel grande extenção, e terras ainda incultas, que dificultam aos seus moradores a frequencia de pasto espiritual, ao Capellão desta Capella, quanto mais aos das Parochias vizinhas; pelo correr dos tempos pôde ficar com maior numero de fogos, e de Almas que dem lugar a facilitar-se esse mesmo pasto em novas Capellas, que se levantem, quando os novos Colonos possão sustentalas, e ao seu Capellam Cura. Ainda ocorre mais que o Capellam de Paulo Moreira accoendo a Parochianos pertencentes a Parochias vizinhas por commissão dos seus Parochos, que reconhecem a comodid.ª dos Povos recebendo o pasto espiritual daquelle Capella, expoem-se sobre muitos trabalhos a arbitricidade daquelles Parochos, já exigindo pensoens pelo pasto, que elles não lhes podem dar por se, e por seus Capellaens; e já ordenando aos seus Parochianos outra couza, como neste anno aconteceu com o Parocho de S. Miguel. que annexou aquelles povos a Capella de Prata com grande detrimto dos mesmos, e na sua informação do N. 2.º protesta pelo seu Direito, na parte, que os offenda.

Não he menos attendivel, o que praticão alguns Parochos, os quaes não fazendo por conservarem os seus Capellaens nas suas Capellas, deixam-as ficar por muitos tempos expostas a muitas faltas, etc., a morrerem os Parochianos sem sacramentos a pretexto de não acharem Sacerdotes, ora porque não lhes fazem agrado, e ora por falta destes. Assim me aconteceu com a Capella de Paulo Moreira na minha visitação do anno de mil oitocentos e vinte e hum, a qual conservando se alguns mezes sem Capellão, por que o Parocho do Inficionado não o tinha appresentado, e o Parocho de S. Caetano não queria encarregar os freguezes, que lhe pertenciam ao Capellam que fosse appresentado pelo Parocho a quem pertencia por Direito, foi-me necessario offerecer o Capellam por mim mesmo, e encarregalo da administração aos freguezes das tres Parochias na forma da posse em que sempre estiverão.

Por todas estas circumstancias julgo de necessidades a creação desta nova Freguezia pelas divizas descriptas na informação do Capellão de Paulo Moreira N. 3.º He verdade, que esta Capella presentemente não tem os vasos e alfaias sufficiente para a decencia dos Cultos, e Divinos Officios como accusa o Parocho do Inficionado na sua informação do N.

1.º mas observando a do Capellão N. 3.º os Povos obrigão-se a prover a nova Matriz do necessario obtendo a Graça, que imploram. Devo tambem levar ao Alto Conhecimento de Vossa Magestade; que dividindo-se esta Freguezia vem a ficar a antiga Parochia do Inficionado com quatrocentos, e vinte e sinco fogos; e duas mil cento, e trinta; e oito Almas; como se vê de outra informação do mesmo Parocho N. 4, e a de S. Caetano com trezentos e oitenta fogos; e mil trezentas Almas como se vê da informação do Parocho N. 5.º cuja veracidade não detendo, porque tanto as populações, como os rendimentos Parochiaes todos os dias diverseficão sempre a menos e nunca a mais. He isto o que tenho a informar em observancia da Imperial Provisã de deseseis de Março, para Vossa Magestade Imperial Ordenar o Que For Servido Marianna vinte de Novembro de mil oito centos e vinte seis.

Fr. José da Santissima Trindade (illegivel) 5 Junto aos mais papeis, Volte. Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1826. Cunha Dr. Miranda Darcce. Haja vista ao Dez.º Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1827. Cunha. Dr. Miranda Darcce. Torne com vista ao Deputado Procurador Geral das Ordens. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1826. Cunha. Dr. Miranda Costa. Na forma da resposta do Dez.º Procurador do Coroa, Soberania, e Fazenda, Nacional. Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1827. Cunha Dr. Miranda Sinvro. A vista do que informa o lt. B.º, e das necessidades que os Povos remotos da Parochias padecem pela falta da administração do pasto espiritual não me opponho a supplica dos Applicados moradores no districto da Capella do Rozario filial da Freguezia de Nazareth do Inficionado, para que ahi se crie uma Parochia, e tenha por limites os lugares e sitios declarados na informação do Curado. digo, do Capellão Cura da Capella de Paulo Moreira, no que me conformo, apesar da opposição dos Parocos informantes, os quaes sam obrigados a ceder das suas teimas, logo que se evidencem as necessidades de divizoens dos seus territorios em prol dos povos, e da boa administração do pasto espiritual. Sei que este objecto he um dos seus considerados na Assembléa Legislativa, porem parece-me menos razoavel que se demore a divisão prompta da supplica em attenção á essa circumst.ª, quando da declaração/ que necessaria hade haver em tal dependencia/ resulta sem duvida o damno dos Povos com a falta de Pastores que bem os dirijam, e os socorram em suas precisoens ultimas da vida e da morte. Rio 20 de dez.º de 1826. Mizarro. Já p.ª varias vezes tenho enunciado minha man.ª de pensar á Similh.ª respeito, e de novo Sustento q' p.ª forma alguma convenio no q. se pretende. Medida parciaes, qd.º se necessitão de geraes, hé estorvar o ulterior andam.º dos nege.ºs desta natureza: demais hé preciso attender a todas as Prov.ªs do Imperio, onde tambem se precisão de iguaes providencias. E como remediar o mal. sem conhecim.ºs necessarios, e mais dados indispensaveis para hum arranjam.º geral? E como consentir q' um Poder gracioso.º enterfira no outro? O anno. da Le-

gislatura está á Começar nem eu vejo q.^a risco q. se possa seguir de hum pouco mais de espaçam.^{to} neste necc.^o A' Assemblea pois devem ser dirigidas estes e outros papeis simill.^{es} p.^a a sua compet.^e decisão, e este será sempre o meo voto. Rio 24 de Janeiro de 1827. Costa Aguiar.

Cópia. Ill.^{mo} e Ex. Sn.^r — Com a Relação junta em n.^o 1. sobscripta pelo Escr.^m do meu Cargo, persuado-me ter cumprido as Ordens de V. Ex.^a relativam.^{te} aos officios de Justiça desta Com.^{ca}, cujas Lotações já forão enviadas em 15 de Abril, 23 de Junho, e 4 de Agosto de 1826. A Relação n.^o 2 mostra o que V. Ex.^a exige sobre os presos entrados nas Cadeas desta Comarca nos annos de 1823 — 824 — 825. Pelo q.^l toca a Administr.^m da Justiça, e Juizo dos Orphãos, e seus abuzos: cumpre dizer, que nestas Repartições segue-se a marcha prescripta pela Legislação em vigor, facilitando-se ás Partes, que se julgão prejudicadas os recursos legitimos; e que se porventura occorrem alguns abuzos inseparaveis da imperfeição humana, são de mui pequenas monta, do que assaz garantia he a tranquillid.^e Publica da Comarca, bazeada além disto na assidua applicação dos seus laboriozos, e morigerados habitantes ás suas respectivas industrias. D.^a G.^a a V. Ex.^a Sabará 10 de Fev.^o de 1826 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Viscão de Caethé, Presid.^e da Prov.^a O Ouv.^{or} da Com.^{ca} An.^{to} Augusto Monteiro de Barros. Vide a Port.^a de 7 de Março de 1825.

1827 (1 b)

N. 2.^o

Cópia. Relação de todos os presos que entrarão nas Cadeas d'esta Fidellissima Villa do Sabará, pertencentes ao Juizo da Ouvedoria nos annos de 1823, 1824, 1825 — Joaquina Maria Pereira, pronunciada em Sumario por palavras injuriosas ditas ao Com.^d do Districto do Curral de El Rey, solta por sentença deste Juizo — José Angolla, pronunciado em devassa vindo das Cadeas do Julgado do Curvello, por morte, e, remettido á Junta de Justiça, não consta neste Juizo qual fosse o seo destino. — Francisco, crioulo vindo das Cadeas do mesmo Julgado p.^r crime de morte, e remettido para a Junta do Justiça, não consta do destino que teve. — Manoel Marcellino preso, pronunciado em Sumario, p.^r furtos, livre por Sentenças deste Juizo, com condição de marchar, como marchou, no Batalhão expedicionario, que sahio para a Corte do Imperio em 1824. — Ananias Mizael Carlos, preso, e pronunciado em Sumario p.^r ferimentos, livre, e solto p.^r Sentenças deste Juizo. — Antonio Dias, preso, e pronunciado em Sumario p.^r furtos de animaes, remettido a Junta de Justiça, onde foi condemnado a degredo para o Cuieté — Antonio Gomes, culpado em Sumario p.^r furto de animaes remettido a Junta de Justiça, condemnado a degredo para o Cuieté — José Ribeiro de Souza, pronunciado em Devassa, p.^r furto de animaes, remettido á mesma Junta de Justiça, degredado para o Cuieté — Joaq.^m, crioulo, Escravo da Viuva do D.^r João Roiz Lamego, pronun-

ciado, e preso em Devassa, p.^r furtos, livre p.^r Sentenças d'este Juizo — Januario Gomes, vindo das Cadeas da V.^a do Caethé pronunciado em Devassa p.^r morte, remettido a Junta de Justiça; não consta n'este Juizo do seo destino ulterior — João Congo, remettido das Cadeas da V.^a de Pitangui, pronunciado em Devassa, p.^r morte feita á sua Senhora, enviado a Junta de Justiça, não consta tambem n'este Juizo o destino que teve. Sabará 31 de Agosto, de 1826. O Escrivão da Ouvedoria José Agostinho Passos.

Relação de todos os presos que entrarão nas Cadeas d'esta V.^a do Sabará, pertencentes ao Juizo de Fóra da mesma, aos annos de 1823, 1824, 1825 — Francisco Freire da Paz, servindo de Carcereiro das Cadeas d'esta V.^a prezo por fugida de prezos, solto p.^r Sentenças deste Juizo. — Manoel Barbosa, homem pardo, prezo p.^r crime de morte, e remettido p.^a a Junta de Justiça, e não me consta do destino que tivesse — Silverio de Brito, homem pardo, prezo p.^r Querella pelos furtos de gados, fugio da prisão — Cornelio Brasileiro de Faria, prezo p.^r moedas de cobre falsas, remettido p.^a Junta de Justiça, e livre p.^r accordão della — Joaquim, preto Mina, prezo pelos ferimentos feitos em um Escravo do Sarg.^{to}, M.^r Vicente Lupe, fugio da prisão. Sabará 13 de Janeiro de 1827. O 1.^o Tabellão João Furtunato Vieira Carneiro. Relação dos Prezozos, ou preso pronunciados no Cartorio do 2.^o Tab.^m q.^l serve perante o Ill.^{mo} Sn.^r D.^r Juiz de Fóra — Manoel Gonçalves Chaves prezo a 8 de Março de 1824 pela pronuncia em Sumario pela achada de armas curtas. Sabará 13 de Janeiro de 1827. O Escr.^m do Crime — José Agust.^o Borges da Cerqueira.

Cópia. Para cumprir a Determinação da Sua Magestade Imperial de 29 de Maio de 1826, enviada deste Juizo por copia pelo meretissimo Ouvidor interino desta Comarca em 22 de Junho, e mandada executar com urgencia pelo Ill.^{mo} Sn.^r D.^r Ouvidor Geral e Corregedor em Off. de 13 do corrente: mando que os Escrivaens do Judicial e Crime deste Juizo dêm ao pe desta uma Relação circunstanciada, e authentica de todos os Prezozos entrados nas Cadeas desta Villa, em os annos de 1823, 1824, e 1825. Caethé 14 de Janr.^o de 1827 O Juiz Ordinario. Manoel Jose Pires da Silva Pontes.

Em cumprim.^{to} da respeitavel Portaria supra: Certifico, e posto fê q. em o Cartorio do 1.^o Tab.^m desta V.^a, q.^e ao pres.^e sirvo não consta q.^e no anno de 1823 entrasse nas Cadeas desta V.^a prezo algum criminoso: E no anno de 1824 consta pela Devassão se acha neste Cartorio por copia entrar nas m.^{mas} Cadeas o Reo culpado Manoel Joaq.^m Franco pela morte feita a João Mor.^a da S.^a no Distr. do Tanque, cuja Devassa foi tirada no anno de 1814, e consta da m.^{ma} Devassa, e seu appenso ser este Reo embargado nas d.^{as} Cadeas no dia 12 do mez de Agosto do anno de 1824, e assim mai. consta ser o d.^o Reo criminoso Manoel Joaq.^m Franco, homem